

O CONSELHO PRESIDIAL DO MARANHÃO – *LÓCUS* DE PODER PROVINCIAL (1825-1829)

RAISSA GABRIELLE VIEIRA CIRINO*

1 Introdução

A abertura oficial das sessões da Assembleia Constituinte, em 3 de maio de 1823, teve como principal objetivo a elaboração de ordenações que regulassem o governo das províncias. A nova administração deveria servir de canal de representação e, ao mesmo tempo, delimitar atribuições no âmbito administrativo, auxiliando no processo de centralização do poder.

Para tanto, era necessário agregar ao novo aparato administrativo os grupos provinciais, que desde o período das Cortes portuguesas estavam participando do governo local. Com as eleições de 1824, esses grupos passaram a compor a nova administração, limitando o poder da instância administrativa e tornando-se a base para a construção do novo Estado Imperial.

Porém, para Slemian (2006, p. 222), o sucesso desse movimento de fortalecimento da esfera provincial como espaço constitucional só pode ser avaliado se analisarmos o impacto de tal ação em cada localidade.

Este trabalho pretende focar o caso da província do Maranhão em seus primeiros anos, a partir da atuação de um dos principais órgãos de cunho provincial, o Conselho Presidial¹.

2 A instituição dos Conselhos Presidenciais

As discussões sobre a organização do governo provincial na Assembleia Constituinte originaram a Carta de 20 de Outubro de 1823. Essa carta destituiu as Juntas Provisórias, substituindo-as por um cargo de confiança do Imperador – o presidente de província – e um

*Aluna do Mestrado em História Social da UFMA. Este trabalho está inserido em uma pesquisa maior, intitulada: *O Conselho Presidial do Maranhão (1825-1830)*, financiada pela Fundação de Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA).

¹ Na documentação e estudos, o Conselho Presidial também é chamado de Conselho Administrativo, Conselho de Presidência ou Conselho de Governo.

órgão de cunho provincial eletivo, que garantia a participação dos grupos locais na política provincial – o Conselho Presidial².

Segundo Carlos Eduardo de Oliveira (2009:109), a Carta de 20 de Outubro foi o principal instrumento político-legal referente aos governos provinciais até, pelo menos, dezembro de 1828, quando foram instalados os primeiros Conselhos Gerais.

Essa Carta pode ser resumida em três partes principais. A primeira diz respeito aos conselheiros, oficializando que o Conselho Presidial deveria ter seis membros eleitos na província, por um processo eleitoral semelhante ao dos deputados. O membro mais votado seria nomeado automaticamente como vice-presidente da província. O presidente da província, nomeado pelo governo central, seria o presidente nato do Conselho. Apesar de não receberem salário, os conselheiros tinham direito a uma diária, que variava de acordo com a sua província³. Também havia a possibilidade da chamada de suplentes, que seriam todos aqueles que estivessem presentes com votos na lista geral da eleição.

A segunda parte estabeleceu as competências do Conselho. Definiu que seu principal objetivo era tratar de questões de cunho provincial, especialmente as que demandassem exame e juízo administrativo, como as medidas relacionadas: a) ao desenvolvimento econômico da província, principalmente com o incentivo da agricultura, comércio e indústria, bem como a conservação de uma boa infraestrutura, com a conservação e abertura de estradas; b) à segurança, com o estabelecimento de prisões, casas de correção e caridade; c) ao conhecimento da província, com a organização de censos e estatísticas; d) à “educação da mocidade” e à catequização de indígenas; e) e, por fim, aquelas classificadas por Oliveira (2009: 124) como “inspeção dos negócios públicos”, já que os conselheiros deveriam atentar para possíveis abusos na arrecadação de impostos, fiscalizar as contas das Câmaras, as do próprio Conselho e da presidência e ainda decidir sobre conflitos de jurisdição entre autoridades (BRASIL. Carta de 20 de Outubro de 1823, art. 24).

O Conselho não tinha caráter permanente: o período proposto para as reuniões ordinárias era de dois meses. Caso houvesse necessidade, era concedido um período de mais

² Para as discussões que marcaram a elaboração da Carta de 20 de Outubro, cf. Andrea Slemian (2006: 104-113).

³ No caso do Maranhão, a diária recebida por sessão comparecida era de 3\$200 mil-réis (BRASIL. Carta de 20 de Outubro de 1823, art. 20)

um mês para sessões extraordinárias. Além disso, situações urgentes também reservavam ao presidente o direito de convocar reuniões extraordinárias.

Na prática, observamos que, no Maranhão, o órgão estendeu seu período de sessões muito além dos três meses permitidos por lei. A partir do segundo mandato (1828-1830), entre sessões ordinárias e extraordinárias, o Conselho Presidencial teve sessões de janeiro a dezembro⁴, indicativo da ampliação de suas responsabilidades e da remuneração paga aos conselheiros.

Finalmente, a Carta de 1823 tratou dos deveres do presidente de província e do secretário do governo. O presidente era responsável pela administração da província, sendo o executor das decisões tomadas pelo Conselho. Deveria ser nomeado diretamente pelo Imperador e poderia ser retirado do cargo, quando fosse conveniente. Ao contrário dos conselheiros, o presidente recebia um ordenado fixo, que variava de acordo com a província em que estava⁵.

As questões relativas à nomeação e ao alcance do poder do chefe do Executivo provincial preocuparam os deputados da Constituinte. Alguns apontaram que as medidas anteriores, em conjunto com a extinção das Juntas, poderiam ser vistas como atos “despóticos” do Imperador para controlar o governo provincial. A apreensão era, em especial, com a reação das províncias do Norte (SLEMIAN, 2006: 107).

A partir de 1825 – e por todo o período aqui analisado –, pessoas “de fora” presidiram a província do Maranhão. Entre 1825 e 1829, percebemos que os presidentes atuaram da forma como Dolhnikoff (2005: 115-117) analisou em seu trabalho: tornaram-se uma via de comunicação da província com o Rio de Janeiro, que também dependia dela, assim como das demais, para obter informações importantes para a resolução de questões nacionais. A ação dos presidentes não impedia a existência de certa autonomia provincial. Os primeiros ocupantes do cargo atuaram como um fator de integração e reconhecimento da província ao novo centro de autoridade. Logo, o presidente pode ser visto mais como um mediador entre os

⁴Em 1828, as sessões extraordinárias comandadas por Manoel da Costa Pinto iniciaram em março. Em 1829, ocorreram quatro sessões extraordinárias comandadas por Cândido José de Araujo Viana: uma em janeiro, duas em fevereiro e uma em março (MARANHÃO. Atas do Conselho Presidencial, Códice 1337, APEM).

⁵Os presidentes das províncias de S. Pedro do Sul, S. Paulo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará vencerão o ordenado anual de 3:200\$000, e os das outras províncias o de 2:400\$000; os secretários das primeiras o de 1:400\$000, e o das segundas o de 1:000\$000 (BRASIL. Carta de 20 de Outubro de 1823, art. 5º, p. 11)

grupos provinciais e o governo central do que como um enviado despótico do Imperador, ainda que essa segunda imagem tomasse corpo em alguns momentos.

Por sua vez, o secretário era o responsável pelo registro das atas, entre outras atribuições. As fórmulas usadas na escrita das atas indicariam como as resoluções tomadas em sessão haviam sido discutidas, como era orientado no art. 27 da Carta de 1823.

A dissolução da Constituinte não impediu que essa Carta tivesse força de lei. Os Conselhos Presidenciais foram instalados de acordo com suas instruções e permaneceram abertos até 1834. Fora isso, o documento ainda foi usado como base para a Carta Constitucional de 1824, o que pode ser percebido pela confirmação do cargo de presidente de província, no seu artigo 165, e pela atenção despendida para a organização do governo provincial a partir de outro órgão – o Conselho Geral⁶.

Entretanto, os Conselhos Gerais não foram instituídos tão rapidamente como os Conselhos Presidenciais. Tal atraso pode ser explicado porque a própria Constituição determinou que um regimento mais específico sobre os Conselhos Gerais deveria ser confeccionado pelos deputados da Assembleia Geral (BRASIL. Constituição de 1824, art. 89). Mas este regimento só foi finalizado em agosto de 1828. Essa ausência/atraso possibilitou que os Conselhos Presidenciais se tornassem órgãos de peso na política provincial, situação em que se inclui o Conselho Presidencial do Maranhão.

A abertura dos Conselhos Gerais ocorreu somente a partir do final do ano de 1828. No caso do Maranhão, em 1829. Embora percebamos que ambos os conselhos – Presidencial e Geral – tivessem espaço e funções semelhantes, os dois não foram rivais. Ao contrário, atuaram de forma complementar na busca pela representatividade e organização dos interesses das elites da província, procurando adequar-se aos ditames do governo central. Pela relevância do Conselho Geral, limitamos nossa análise entre os anos de 1825 a 1829, ano em que o Geral iniciou seus trabalhos, retirando do Conselho Presidencial a exclusividade do trato das questões provinciais.

A Carta de 20 de Outubro de 1823 e a Carta Constitucional de 1824 foram os documentos essenciais para a organização do governo provincial. Ao conceder participação e

⁶ Para maiores informações sobre os Conselhos Gerais, cf. Slemian (2006:147).

representatividade aos grupos políticos provinciais, em detrimento da autonomia municipal, o governo central garantiu a implantação de um novo aparato estatal em nível provincial.

Vamos analisar, agora, de que modo o Conselho Presidencial do Maranhão atuou na província para garantir a organização dessa nova administração pública, em acordo com as diretrizes emanadas do novo centro de autoridade, o Rio de Janeiro.

3 O Conselho Presidencial do Maranhão – *locus* de poder na província (1825-1829)

Compreendemos que a implementação do governo em nível provincial coube aos grupos políticos locais. Nisso concordamos com Miriam Dolhnikoff (2005: 54), para quem os grupos provinciais garantiram a inserção do Estado imperial por terem a visão de que a organização institucional era fundamental para a construção do Estado e da nação.

O novo arranjo administrativo, ao priorizar o nível provincial, deixou o âmbito municipal bastante enfraquecido. As Câmaras, órgãos que antes controlavam o poder local, eram vistas como ameaça à centralização do poder, pois deram provas de sua exacerbação e desobediência no período colonial (HOLANDA, 1962: 24). Por essa razão ocorreu o seu rebaixamento à condição de centros administrativos, inspecionados, agora, pelos Conselhos.

Assim, foi delegado ao governo provincial a fiscalização sobre as instâncias do poder local (as Câmaras, os comandantes de destacamentos militares, entre outras autoridades), delineando os padrões de inserção da província e do município no novo Estado que se configurava.

No Maranhão, o Conselho Presidencial abriu suas sessões em 7 de julho de 1825⁷. Em seu primeiro mandato (1825-1827), o Conselho foi liderado sucessivamente pelo vice-presidente Patrício José de Almeida e Silva (1825), o presidente Pedro José da Costa Barros (1825-1826) e o vice-presidente Romualdo Antônio Franco de Sá (1827). O segundo mandato (1828-1830) foi marcado pela liderança dos presidentes Manoel da Costa Pinto e Cândido José de Araújo Viana⁸.

⁷ Sobre o atraso nas eleições do Maranhão no pós-Independência, ver Galves (2010).

⁸ Por razões já expostas, delimitamos nossa análise entre 1825-1829. Cândido José de Araújo Viana permaneceu na província maranhense entre 1829-1832.

Pela análise das atas das sessões, percebemos que esse momento inicial do órgão dependeu muito da presença de Costa Barros, o primeiro presidente de província nomeado. Como representante direto do poder central, o presidente tinha a competência de aprovar medidas rapidamente (SLEMIAN, 2006: 208-209). Mesmo que ele tivesse grande peso político, devemos salientar a importância dos vice-presidentes. Estes estiveram à frente da província por um período quase semelhante a dos presidentes, tinham maior conhecimento sobre as necessidades da província e eram representantes diretos das elites locais.

Como órgão provincial, os trabalhos do Conselho envolviam, em tese, a execução das leis e a administração da vida da província. Para tanto, podia delegar poderes aos protagonistas da administração no âmbito do Executivo provincial (SLEMIAN, 2006: 205).

A partir de 1826, com o início da primeira legislatura da Assembleia Geral, várias diretrizes começaram a chegar ao Conselho Presidencial, que deveria garantir que essas fossem acatadas pelas Câmaras e demais instâncias do governo. Como exemplo, temos a organização das eleições de 1829, para a qual, novas e velhas diretrizes foram enviadas às províncias.

O Decreto de 26 de Março de 1824, também conhecido como *Instruções para as eleições*, dava as principais instruções de como se deveria proceder para as eleições de deputados das Câmaras Gerais. Entre as novas leis, temos o Decreto de 29 de Julho de 1828, que possuía uma retificação do Imperador sobre a organização das eleições, instruindo os representantes a prosseguirem com a observação das instruções baixadas em 1824, mas com algumas notas adicionais, entre as quais a de que o presidente, em reunião do Conselho, deveria definir o dia das eleições, atentando especialmente para o envio das atas dos distritos em até seis meses. Se esse procedimento não ocorresse, competia-lhe aplicar as devidas multas. Poderia, também, se assim compreendesse, criar mais distritos (BRASIL, Decreto de 29 de Julho de 1828, capítulos 1º, 2º e 4º).

De grande importância para o trabalho dos Conselhos foi o Decreto de 1º de Outubro de 1828, conhecido como *Lei Orgânica*. Este decreto reorganizou as funções das Câmaras, atrelando-as ainda mais ao poder provincial, cujo principal representante era o presidente de província e os Conselhos Presidencial e Geral. As Câmaras tornaram-se corporações meramente administrativas, que deveriam ser inspecionadas e comandadas pelos representantes do Império, presentes na província.

Após as discussões no Conselho sobre as referidas leis, discussões suscitadas por Costa Pinto, as Câmaras e os juízes de paz oprocuraram para tirar dúvidas e apresentar os resultados das eleições, indicando que houvera, principalmente, atrasos, os quais, segundo os decretos, deveriam ser punidos com o pagamento de multas. Possivelmente, este mecanismo foi previsto buscando evitar os atrasos no envio dos resultados, ocorridos nas eleições anteriores, inclusive no Maranhão.

Porém, a administração pública incluía a solução de outros tipos de conflitos. E foram vários nos cinco anos aqui analisados da atuação do Conselho Presidial. Os conselheiros davam seus veredictos sem consultar nenhuma esfera da Justiça. Sobre este aspecto, o ano de 1827 se sobressai, pois, sob a direção do vice-presidente Franco de Sá, o Conselho discutiu e deliberou sobre quatro casos emblemáticos, nos quatro meses de sessões. O mais destacado e que exigiu maior tempo de discussão, análise de documentos e envolvimento de outras autoridades foi o conflito entre o juiz de fora Leocádio Ferreira de Gouveia Pimentel Beleza e o comandante de destacamento da vila de Caxias, José Joaquim de Castro Launé.

O juiz acusava o comandante de desobedecê-lo e de atuar sozinho na prisão e investigação dos casos, não agindo da forma que a lei exigia. Denunciava também a má fama do comandante e a maneira como este o tinha desrespeitado (MARANHÃO, Atas do Conselho Presidial, Sessão de 16 de junho de 1827, fl. 23v). Por causa desse episódio e das outras acusações, o juiz Beleza havia pronunciado o comandante Launé à prisão.

Na querela, Launé teve a seu lado o Comandante Geral do Destacamento de Caxias, João Dias Carneiro, e o Comandante das Armas da Província, Conde de Escragnole. Carneiro enviou representação ao Conselho, atestando que o juiz Beleza estava agindo de forma precipitada. Escragnole, por sua vez, fez uma verdadeira defesa da conduta do comandante Launé, reunindo depoimentos de várias pessoas de Caxias, que atestavam a paz e tranquilidade da vila após a chegada do militar (MARANHÃO, Atas do Conselho Presidial, Sessão de 30 de junho de 1827, fl. 28v).

Após a leitura desse documento e de outro enviado pelo Governador da Relação, Manoel da Costa Barradas, o Conselho solicitou maiores informações sobre o pedido de afastamento do juiz Beleza de seu cargo e sobre a suspensão dos direitos jurisdicionais de Launé (MARANHÃO, Atas do Conselho Presidial, Sessão de 4 de julho de 1827, fl. 32v-fl. 33). Não foi possível sabermos o desfecho desse caso, mas ele é representativo de um tipo de

questão apreciada pelos conselheiros: o conflito de jurisdição entre as esferas decisórias do poder público.

Grande parte das medidas despachadas pelo Conselho, que visavam à organização da administração pública, surgiram a partir de observações, sugestões ou indicações contidas em representações ou requerimentos que eram enviadas tanto por órgãos públicos como por particulares. O ano de 1829, sob o mando de Cândido José de Araújo Viana, foi um dos que mais recebeu casos desse tipo.

As Câmaras geralmente remetiam requerimentos sobre as necessidades de suas vilas, e solicitavam do Conselho e do presidente da província algum posicionamento ou solução. Vejamos um exemplo. Em sessão de 9 de maio desse ano, foi analisado um documento da Câmara da vila de Vinhais, que expunha a necessidade da construção de uma igreja, de um prédio para as sessões da Câmara e outro para a cadeia. Como ainda estavam no início do período de sessões ordinárias, a solicitação da Câmara foi acatada, prometendo-se levá-la em consideração (MARANHÃO, Atas do Conselho Presidial, Sessão de 9 de maio de 1829, fl. 73).

Quanto aos particulares, as representações comumente eram enviadas com reclamações sobre as decisões das Câmaras ou de juízes (de fora ou de paz). Em maio de 1829, por exemplo, o ex-conselheiro José Tavares da Silva procurou o órgão buscando resolver seu conflito com a Câmara de São Luís, que lhe proibira assumir o cargo de vereador por não saber qual era seu verdadeiro domicílio. Em sua representação, ele explicitava que não possuía residência fixa em São Luís e era proprietário de estabelecimentos rurais, razão pela qual optara por registrar seu domicílio na vila de Trizidela, local onde ocupava o cargo de juiz de paz. A decisão do Conselho foi a favor de Tavares da Silva, recomendando a Câmara de São Luís que lhe concedesse o posto de vereador (MARANHÃO, Atas do Conselho Presidial, Sessão de 27 de maio de 1829, fl. 76v).

No mês seguinte, o Conselho tratou o caso de João José da Costa, mestre condutor da ribeira do rio Mearim. Este solicitara que o Conselho contatasse o juiz de paz da região para retirar a proibição de cortar madeira de suas terras, alegando que, como mestre de canoas, necessitava do material para construí-las em seu estaleiro. O Conselho despachou documentando instruindo ao juiz como agir nesse caso (MARANHÃO, Atas do Conselho Presidial, Sessão de 20 de junho de 1829, fl. 82).

4 Considerações finais

Esses foram pequenas amostras de como o Conselho Presidencial deliberou sobre os mais diversos problemas da província do Maranhão. Além de tentar garantir a execução das leis advindas da Corte e dar soluções para as necessidades apresentadas, o órgão configurou-se como espaço de representação e resolução de conflitos para cidadãos, funcionários e instituições públicas. Assim, mesmo tendo uma esfera de atuação tão abrangente, o órgão se esforçou para deliberar sobre as principais necessidades e conflitos da província.

O grande volume de matérias apreciadas pelos conselheiros denota a autonomia do Conselho e sua importância, para a viabilização e fortalecimento do novo Estado. Ao participar da esfera do Executivo no nível provincial, auxiliando na estruturação da nova administração pública, o Conselho Presidencial norteou a política no Maranhão.

No quadro mais amplo, o Conselho Presidencial foi palco do novo pacto político que então se configurava entre as províncias e o novo centro de autoridade ao acatar e impor as novas leis e diretrizes advindas da Corte aos órgãos e funcionários da administração provincial, firmando-se como *locus* de poder na província, para as elites locais.

5 Referências

1) Documentos

a) Manuscritos

MARANHÃO. Atas do Conselho do Governo da Província do Maranhão. Livro 1337. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Setor de Códices.

b) Impressos

BRASIL. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brazil, que dá uma nova forma provisória aos Governos Provinciaes; ficando abolidas as Juntas Provisórias estabelecidas por Decreto de 29 de setembro de 1821.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, 1824.

_____. Decreto Imperial de 26 de Março de 1824. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-38579-26-marco-1824-567113-publicacaooriginal-90525-pe.html>>. Último acesso em 10 de março de 2013.

_____. Decreto Imperial de 29 de Julho de 1828. Disponível em:<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/Decreto-38178-29-julho-1828-566131-publicacaooriginal-89787-pl.html>>. Último acesso em 10 de março de 2013.

_____. Decreto Imperial de 1º de Outubro de 1828. Disponível em:<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/Lei_sn/1824-1899/Lei-38281-1-outubro-1828-566368-publicacaooriginal-89945-pl.html>. Último acesso em 10 de março de 2013.

2) Bibliografia

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

GALVES, Marcelo Cheche. “**Ao público sincero e imparcial**”: Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Niterói: UFF, 2010. Tese de Doutorado - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Niterói: 2010.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das províncias**: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial – sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo: Difel, 1962 (tomo II, O Brasil Monárquico, vol.1), p. 9-39.

LEME, Marisa Saenz. **Dinâmicas centrípetas na formação do estado monárquico**: o papel do conselho geral da Província de São Paulo. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 28, n.55, p. 197-215, 2008.

MEIRELES, Mário. **História do Maranhão**. 2. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1980.

MONTEIRO, Hamilton M. **Brasil Império**. 3 ed. Editora Ática. São Paulo: 1994.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo de. **Poder local e palavra impressa**: a dinâmica política em torno dos Conselhos Provinciais e da imprensa periódica em São Paulo, 1824-1834. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis**: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.